



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 5892, DE 2019**

Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao “caput” do artigo 25 a seguinte redação:

*Art. 25. A CDE, de acordo com o disposto nos incisos VI e VII do caput do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente as componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador, incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma do art. 27 desta Lei, e o efeito decorrente do referido custeio pela CDE será aplicável às unidades consumidoras do ambiente regulado e livre.*

**JUSTIFICATIVA**

SF/21057.28482-59



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O Ministério de Minas e Energia (MME), por meio das Portarias MME 514/2018 e 465/2019, estabeleceu o cronograma para o processo de abertura do mercado de energia aos consumidores com carga igual ou superior a 500 quilowatts (kW). Além disso, solicitou que a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) apresentem estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para a abertura total do mercado livre, permitindo assim que os consumidores com carga inferior a 500 kW possam contratar o seu fornecimento de energia elétrica diretamente das empresas geradoras e de comercializadoras.

Discussões e alterações regulatórias ainda são necessárias para definir o tratamento que será dado aos subsídios do setor elétrico no processo de abertura total do mercado livre de energia. No entanto, como a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica é concedida pela União aos comercializadores de energia, aqueles que assumem tal atribuição devem também contribuir com a quota da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Ademais, a Lei 10.438/2002, em seu parágrafo 1º, prevê que os recursos da CDE serão provenientes, dentre outras fontes, das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso

SF/21057.28482-59



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

dos sistemas de transmissão ou de distribuição ou cobrado diretamente dos consumidores pela CCEE, conforme regulamento da ANEEL<sup>1</sup>.

Atualmente, há uma série de políticas públicas custeadas pela CDE, tais como programas de universalização do acesso à energia elétrica, tarifa social para famílias de baixa renda, incentivo ao carvão mineral nacional, subsídio aos combustíveis para geração de energia em áreas não conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN), entre outras<sup>2</sup>.

O fato é que os recursos da CDE, nos últimos anos, têm sido captados em sua maioria via encargo nas tarifas dos consumidores de energia elétrica: para o ano de 2021, por exemplo, o orçamento aprovado foi de aproximadamente R\$ 23,1 bilhões, dos quais cerca de R\$ 21 bilhões serão provenientes dessa fonte<sup>3</sup>.

Por esse motivo, é fundamental que, com a abertura do mercado, os custos dos subsídios do setor elétrico repassados às tarifas de energia sejam divididos de maneira equânime entre os consumidores do mercado livre e regulado. Caso contrário, a migração de consumidores do mercado regulado para o mercado livre pode aumentar, fazendo com que os subsídios sejam custeados por um número cada vez menor de

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/3ml4AdF>>. Acesso em: 28 out. 2021.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/2XGlnNx>>. Acesso em: 26 out. 2021.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://bit.ly/2XGlnNx>>. Acesso em: 26 out. 2021.

SF/21057.28482-59



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21057.28482-59

consumidores remanescentes no mercado regulado. A consequência desse processo será a elevação do valor das tarifas no mercado cativo.

Além disso, os atributos positivos e negativos decorrentes da micro e minigeração distribuída ao sistema elétrico serão sentidos por todos os consumidores, tanto os livres como os regulados. Sendo assim, os custos temporários das componentes tarifárias não associadas ao custo da energia e não remuneradas pelo consumidor-gerador devem ser compensados por todos os consumidores do sistema elétrico.

Todos os consumidores finais devem remunerar de forma plena os comercializadores de energia e repartir equitativamente os ônus de assegurar a expansão da geração, as perdas, e os diversos encargos.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**  
**PT/RS**